



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO _____	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE _____	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO _____	EPIEÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR _____	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº.
.*.***./0001-10.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 24/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora, ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA – ME “*não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida*”

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

Pois bem.

Através do relatório final 001/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, § 1º do contrato nº. 24/2012, firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 001/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

- a) Revogação do Contrato Administrativo de número 24/2012, firmado com a empresa ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.***/0001-10;
- b) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento, que perfaz o total de 1.020,00 m² (um mil e vinte metros quadrados), sendo o Lote 28 da Quadra 07 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: C.A FELIX DOS ANJOS – ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.*/0001-91.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 25/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora C.A FELIX DOS ANJOS – ME, *“não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida”*

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificação extrajudicial, recebida em 04/10/2021 às 17h00min, restando a mesma ausente da apresentação de defesa.

Pois bem.

Através do relatório final 002/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, § 1º do contrato nº. 25/2012, firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 002/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

c) Revogação do Contrato Administrativo de número 25/2012, firmado com a empresa C.A FELIX DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.***/0001-91;

d) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento, que perfaz o total de 1.004,52 m² (um mil e quatro e cinquenta e dois metros quadrados), sendo o Lote 13 da Quadra do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: AUTO BAHIA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita
no CNPJ nº. **.***.*/0001-12.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 28/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora AUTO BAHIA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, *“não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida”*

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificação extrajudicial, recebida em 29/09/2021, restando a mesma ausente da apresentação de defesa.

Pois bem.

Através do relatório final 003/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, § 1º do contrato nº. 28/2012, firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 003/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

e) Revogação do Contrato Administrativo de número 28/2012, firmado com a empresa AUTO BAHIA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. **.***.*** /0001-12;

f) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento, que perfaz o total de 1.146,17 m² (um mil cento e quarenta e seis e dezessete metros quadrados), sendo o Lote 20 da Quadra 07 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA., inscrita no CNPJ nº.
.*.***/000-66

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 83A/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA, “*efetuiu apenas a construção de pilares na área adquirida*”.

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

Pois bem.

Através do relatório final 004/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, § 1º do contrato nº. 83A/2012, firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 004/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

g) Revogação do Contrato Administrativo de número 83A/2012, firmado com a empresa SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. **.***.***./0001-66;

h) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento que perfaz o total de 4.079,44 m² (quatro mil e setenta e nove e quarenta e quatro metros quadrados), sendo o Lotes 03 á 06 da Quadra 04 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: VILELA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.
.*.***/0001-63

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 89/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora VILELA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.***/0001-63, “*não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida*”

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificação extrajudicial, recebida em 29/09/2021, restando a mesma ausente da apresentação de defesa.

Pois bem.

Através do relatório final 005/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, ferindo desta forma o contrato firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 005/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

i) Revogação do Contrato Administrativo de número 89/2012, firmado com a empresa VILELA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.***./0001-63;

j) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento, que perfaz o total de 2.039,72 m² (dois mil e trinta e nove e setenta e dois metros quadrados), sendo os Lotes 07 e 08 com área de 1.019,86 m² cada uma da Quadra 04 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: W D L CONSTRUTORA - ME., inscrita no CNPJ nº. **.***.*/0001-40.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 95/2012 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora **W D L CONSTRUTORA - ME.** *“não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida”*.

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

Pois bem.

Através do relatório final 006/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, ferindo o contrato realizado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 006/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

k) Revogação do Contrato Administrativo de número 95/2012, firmado com a empresa W D L CONSTRUTORA - ME., inscrita no CNPJ nº. **.***.*** /0001-40;

l) Que a área sob parte da matrícula nº. 89.165 do presente instrumento que perfaz o total de 1.019,86 m² (um mil e dezenove e oitenta e seis metros quadrados), sendo o Lote 11 da Quadra 05 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: JORGE CORREIA FARIAS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº.
.*.*/0001-50.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 02/2014 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora, JORGE CORREIA FARIAS & CIA LTDA – ME, “*não efetuou nenhum tipo de edificação na área adquirida*”

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

Pois bem.

Através do relatório final 007/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, § 1º do contrato nº. 02/2014, firmado com o Poder Público Municipal.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 007/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

m) Revogação do Contrato Administrativo de número 02/2014, firmado com a empresa JORGE CORREIA FARIAS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.*** /0001-50;

n) Que a área da matrícula nº. 106.972, que perfaz o total de 1.004,04 m² (um mil e quatro e quatro metros quadrados), sendo o Lote 26 da Quadra 01 do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: OZEIAS DE QUEIROZ RODRIGUES 83033564100, inscrita no CNPJ nº.
.*.***./0001-18.

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 02/2019 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora OZEIAS DE QUEIROZ RODRIGUES 83033564100, *“efetuiu apenas o pagamento de 02 (duas) parcelas do contrato de alienação e não efetuou nenhuma edificação na área adquirida”*

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

E ainda, através de consulta realizada junto a Secretaria Municipal de Receita, apresentou-se extrato onde demonstra que a empresa OZEIAS DE QUEIROZ RODRIGUES 83033564100, deve ao município, do contrato nº. 02/2019, a quantia de R\$ 51.167,49 (cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Pois bem.

Através do relatório final 008/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, deixou de pagar parcelas do contrato firmado entre as partes e tão pouco edificou na área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

cláusula terceira, § 1º do contrato nº. 02/2019, firmado com o Poder Público Municipal. Violando ainda, cláusula 15ª do contrato de alienação supracitado, porque não quitou o débito contratual no prazo pactuado, quer seja, de 90 (noventa dias) o que implica na automática rescisão do mesmo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 008/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

o) Revogação do Contrato Administrativo de número 02/2019, firmado com a empresa OZEIAS DE QUEIROZ RODRIGUES 83033564100, inscrita no CNPJ nº. **.***.***/0001-18.

p) Que as áreas do presente instrumento das matrículas nº. 106.990 e 106.991, que perfazem o total de 2.352,96 m² (dois mil e trezentos e cinquenta e dois e noventa e seis metros quadrados), sendo o Lote 16 da Quadra 04 com área de 1.176,48 m², e Lote 17 da Quadra 04 com área de 1.176,48 m², do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, sejam reincorporadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº. 29.120 DE 15.09.2021
EMPRESA: NERCI DE JESUS –ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. **.***.***/0001-51

DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo que constituiu Comissão nomeada pela Portaria nº. 29.120 de 15.09.2021 ficando a mesma responsável em constatar quais empresas beneficiadas pelas Leis Municipais nº. 5.376/2008, 6.633/2011, 6.785/2011, 8.153/2011, 7.182/2012, 8.823/2016 e Decretos nº. 6.451/2012, 6.153/2011, 7.241/2014, 8.520/2018 deixaram de cumprir com as obrigações pactuadas em contratos de alienação de bem imóvel, nas áreas do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MT.

Foram devidamente analisados pela Comissão Processante todos os fatos e documentos apresentados, para verificação de possíveis irregularidades na execução do contrato nº. 09/2019 de Alienação de Bem Imóvel realizado com esta Municipalidade.

Verifica-se que, de acordo com relatório apresentado via protocolo nº. 47.152/2021 a promitente compradora NERCI DE JESUS – ME, *“não efetuou nenhum pagamento das parcelas e também não efetuou nenhum tipo de edificação nas áreas adquiridas”*

Verifica-se ainda que, cumpriu-se com a imposição constitucional nos procedimentos administrativos e judiciais assegurado a parte o direito do contraditório e a ampla defesa, com a realização de notificações extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

E ainda, através de consulta realizada junto a Secretaria Municipal de Receita, apresentou-se extrato onde demonstra que a empresa NERCI DE JESUS–ME, deve ao município, do contrato nº. 09/2019, a quantia de R\$ 54.950,72 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Pois bem.

Através do relatório final 009/2021, apresentado pela Comissão Processante, se embasa esta Decisão Administrativa seguindo o mesmo entendimento quanto ao mérito exposto, uma vez que restou comprovado nos autos, que a empresa citada neste processo administrativo, não pagou nenhuma parcela e tão pouco edificou nas áreas que lhes foram alienadas por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012. Descumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula terceira, § 1º do contrato nº. 09/2019, firmado com o Poder Público Municipal. Violando ainda, cláusula 15ª do contrato de alienação supracitado, porque não quitou o débito contratual no prazo pactuado, quer seja, de 90 (noventa dias) o que implica na automática rescisão do mesmo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.**

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa amparo pelo art. 5º. inciso LV da Constituição Federal da República. RATIFICO os termos apresentados no Relatório Final nº. 009/2021 ao Processo Administrativo e **DECIDO pela:**

q) Revogação do Contrato Administrativo de número 09/2019, firmado com a empresa NERCI DE JESUS – ME, inscrita no CNPJ nº. **.***.***/0001-51;

r) Que as áreas do presente instrumento das matrículas nº. 107.002 e 107.003, que perfazem o total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), sendo o Lote 03 da Quadra 05, com área de 1.020,00 m² e o Lote 04 da Quadra 05 área de 1.020,00 m² do Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, sejam reincorporadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.069
Rondonópolis, 16 de novembro de 2021, Terça-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍOD O	DOTAÇÃO
56/2021	KARYNA SAYURI AOYAMA FERREIRA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃ O	01/02/2021 A 31/12/2021	156

RESCISÃO Á PEDIDO DO EMPREGADOR, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 56/2021, A PARTIR DO DIA 16/11/2021.

Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2021.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO